



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 29 - CONSU, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.

PROGRAMA DE BOLSAS DE LEITORES DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o programa de bolsa de Leitores de Línguas Estrangeiras, que poderá ser concedida a Leitores apresentados por instituições conveniente estrangeiras, com prioridade para aqueles que atendam às demandas de ensino de línguas.

§ 1º Para os fins desta Resolução entendem-se como Leitores aqueles apresentados por instituições convenientes e selecionados pela FIH – Departamento de Letras.

§ 2º A bolsa concedida ao Leitor de Língua Estrangeira será no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal.

§ 3º As diretrizes estabelecidas nesta Resolução são aplicáveis a todas as bolsas concedidas a leitores, sem discriminar país ou instituição estrangeira.

Art. 2º Não será permitida a acumulação de bolsas em nenhuma das modalidades e programas do governo brasileiro, inclusive aqueles administrados pela FUNDAEPE, cabendo à Unidade concedente a verificação das informações relativas ao processo de concessão.

Art. 3º Fica instituído o cadastro único de bolsistas de leitorado de línguas estrangeiras da UFVJM, com registro na DRI das informações necessárias ao processo seletivo e ao gerenciamento do programa de bolsas.

§ 1º O cadastro único deverá conter mecanismo de registro anual dos leitores beneficiários da bolsa de Leitores de Línguas Estrangeiras, com informações relativas a condição de desempenho dos candidatos, apresentados pela FIH – Departamento de Letras - Comissão de Avaliação de desempenho do Leitor.

§ 2º Caberá à DRI (Diretoria de Relações Internacionais), com apoio do Departamento de Letras, a coordenação do cadastro único de Leitores.

§ 3º O cadastro único deverá ser utilizado na administração de todas as bolsas de Leitorados de Línguas Estrangeiras concedidas pela UFVJM.

Art. 4º A carga horária do bolsista será estipulada no acordo de cooperação com a instituição estrangeira e devidamente aprovada pelo FIH – Departamento de Letras, assegurada a compatibilidade com as atividades do Leitor.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE LEITORADO DE LINGUA ESTRANGEIRA

Art. 5º As bolsas de Leitorado de línguas estrangeiras serão concedidas de acordo com o disposto a seguir:

I - bolsa de Leitorado de Língua Estrangeira

§ 1º A bolsa de Língua Estrangeira será concedida em regime anual, com tempo de vigência diferenciado em função do projeto, programa ou atividade, ao longo do prazo de duração estabelecido no projeto pedagógico do curso, condicionada sua renovação à avaliação do desempenho do Leitor, atestado pelo Departamento de Letras.

§ 2º A bolsa de Leitorado de Língua Estrangeira tem por objetivo suprir necessidades de oferta de línguas nesta IES para pesquisadores, estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação, assegurando um complemento aos benefícios outorgados pela instituição conveniente.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE LEITORADO DE LÍNGUAS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 6º São requisitos gerais para a concessão da bolsa de LEITORADO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS:

I- que o Leitor esteja vinculado a um acordo de cooperação com instituição estrangeira;

II- que o Leitor seja apresentado, de preferência juntamente com outros candidatos, pela instituição estrangeira conveniente;

III- assegurar que o beneficiário não tenha vínculo empregatício nem seja beneficiário de outra bolsa no Brasil;

IV- assinar Termo de Compromisso sobre o item III.

Art. 7º A seleção dos bolsistas Leitores de Língua Estrangeira será feita entre os candidatos apresentados pela instituição conveniente e uma comissão do Departamento de Letras da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 8º O candidato a beneficiário da bolsa de leitorado de línguas estrangeiras deve apresentar os documentos que atestam sua idoneidade na língua em pauta devidamente traduzidos para o português.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação do desempenho do Leitor de Línguas será realizada pelas unidades responsáveis pela execução das respectivas atividades, e referendada pela comissão do Departamento de Letras da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades com base em indicadores de desempenho do Leitor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A UFVJM, através da Pró-Reitoria de Orçamento e Planejamento, especificará nas dotações orçamentárias do planejamento anual, alocadas às bolsas de leitorado no valor fixo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) inclusas no orçamento anual a ser submetido à aprovação do MEC.

Diamantina, 7 de novembro de 2014

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM